

Sonia María García Martínez *

Regulamento jurídico no Noroeste peninsular: os pactos de hospitalidade e outras formas jurídicas**

Os primeiros contactos directos entre a população indígena e a romana do Noroeste peninsular (hispânico) começam, de forma efectiva, no século II a.C. com as campanhas de Júnio Bruto. A partir desta altura, a presença esporádica derivará em assentamentos definitivos, implantados uma vez finalizadas as guerras asturo-cantábricas, último momento de resistência da população autóctone face aos romanos.

A implantação romana fez-se de forma paulatina através de núcleos criados *ex-professo*, como acampamentos militares (*Asturica Augusta*, *Legio*, *Lucus Augusti*, *Petavonium* e *Cidadela*) ou como centro aglutinador dos espaços castrejos situados em seu redor (*Bracara Augusta*). Na época flávia assiste-se ao processo de municipalização, surgindo lugares como *Aquae Flaviae* ou *Bergidum Flavium* que aparecem como centro intermédio entre a capital conventual e os assentamentos de tipo *castra* ou *vicus*.

Neste artigo iremos abordar o estudo do ordenamento jurídico das populações do Noroeste peninsular; este pressupõe conhecer as bases de partida, ou seja, o modelo de distribuição da população autóctone e suas formas de dependência e organização social, que derivarão no modelo de organização territorial «tipo Noroeste»¹, fruto do contacto entre a população autóctone e latina.

A nossa análise será centrada em três diferentes tipos de monumentos jurídicos: I) as inscrições de patronato (*tessera/tabula*); II) os sistemas de pesos e medidas e III) a propriedade particular da terra, únicos restos epigráficos encontrados nas três demarcações conventuais do Noroeste e ponto de apoio do presente trabalho.

* Universidade de León.

** Tradução de Cristina Gomes Ferreira. Revisão de José Ignacio de la Torre Rodríguez.

¹ FERNÁNDEZ OCHOA, C., 1988, p. 345.

1. AS INSCRIÇÕES DE PATRONATO (*TABULA E TESSERA*)

1.1. *Precisão do conceito: Tabula / Tessera*

O tipo de inscrição jurídica mais generalizado no mundo hispano-romano apresenta-se sob a forma de *tessera* e *tabula*².

Trata-se de documentos com validade jurídica, celebrados entre duas partes, já sendo aquelas indígenas e/ou latinas. Ligeiras matizes diferenciam-nas no que diz respeito à forma e função, o mesmo não se registando em relação ao conteúdo, tal como demonstrou M. D. Dopico Caínzos³.

Entende-se por *Tessera*, segundo a mencionada investigadora, aquele documento que identificava as duas partes que celebravam um pacto de hospitalidade, o que já aparece reconhecido na obra de Plauto⁴, face à *Tabula* que correspondia ao meio de dar a conhecer ao hóspede o acordo adoptado pela comunidade⁵.

A diferença fundamental entre *tessera* e *tabula* assenta no facto de, enquanto que a primeira identifica as duas partes que celebram um pacto de hospitalidade, a segunda designa e dá fé pública do tratado realizado⁶. É por isso que o que vamos encontrar no Noroeste são *tabulae* e não *tesserae*, onde existe um acordo tácito entre as partes implicadas (*populi* – particular e vice-versa⁷), abonado por um terceiro e perante o qual aquelas se comprometem a formalizar e solenizar direitos e obrigações, nos quais incorre quem livremente concede a hospitalidade.

1.2. *Os precedentes hispânicos: Hospitium/Fides-Devotio e Culto ao Chefe*

As relações de dependência e de obediência a um chefe ou de acordo entre duas comunidades não são um facto estranho no mundo hispano-romano, pois já entre as populações indígenas se verificavam estas relações mútuas, sendo, portanto, uma instituição indo-europeia de forte enraizamento entre a população hispânica⁸, o que compilámos do seguinte texto de Diodoro (5, 34): «*No que concerne aos costumes que seguem relativamente a malfeitores e inimigos, são os*

² ÉTIENNE, R.; LE ROUX, P.; TRANOY, A., 1987, p. 323-336.

³ DOPICO CAÍNZOS, M^a. D., 1988, p. 13-16.

⁴ PLAUTO – *Poen.*, 5, 1, 26 ss.

⁵ CÍCERO – *Verr.*, 2, 4, 65.

⁶ DOPICO CAÍNZOS, M. D., 1988, p. 14-16.

⁷ Nem sempre aparecem de forma recíproca as partes contratadas no documento.

⁸ São, neste campo, essenciais os trabalhos de: SCHULTEN, A., 1914-31; RAMOS LOSCERTALES, R., 1924 e 1942; TOVAR, A., 1949 e 1973; GÓMEZ MORENO, M., 1949; LEJEUNE, M., 1955 e 1974; SCHOLL, U., 1959; BELTRÁN, A., 1974 e HOZ, J. de Michelena, L., 1974, entre outros.

celtiberos cruéis. Contudo, para com os estrangeiros mostram-se benevolentes e humanos. Por exemplo, os celtiberos disputam entre si a hospitalidade que oferecem, tornando-se mesmo rivais, sendo aqueles que agradam aos estrangeiros elogiados e considerados queridos pelos deuses».

O *hospitium*, como é definida esta relação, não é outra coisa senão uma instituição entre os hispano-celtas segundo a qual as partes intervenientes se comprometem a respeitar-se, fazendo-o constar por meio de um documento em metal, que serve de pacto garante do acordado.

Em estreita relação com este acto de acolhimento e de hospitalidade, encontra-se também, dentro do mundo ibérico, o que é conhecido como *fides* e *devotio*⁹, instituições pelas quais um particular ou vários são acolhidos dentro de uma comunidade em troca de fidelidade e defesa desta, e vice-versa.

O que podemos aplicar ao mundo ibérico tem também o seu reflexo na área céltica, zona a que se circunscreve a nossa análise, encontrando-se a sua manifestação no culto ao chefe, já que os guerreiros galaico-minhotos são o melhor expoente dessa hierarquização e obediência a um ser superior.

1.3. As manifestações epigráficas de *Tabulae* no Noroeste

1.3.1. A evidência epigráfica

*A Tabula dos Zoelas*¹⁰

M(arco) · Licinio Crasso / L(ucio) · Calpurnio · Pisone co(n)s(ulibus) / IIII · K(alendas) · maias · / gentilitas Desoncorum ex gente Zoelarum / et gentilitas Tridiavorum ex gente idem / Zoelarum hospitium vetustum antiquom / renovaverunt eique omnes alis alium in fi/dem clientelamque suam suorumque libero/rum posterorumque receperunt egerunt / Arausa Blecaeni et Turaius Clouti Docius Elaesi / Magilo Clouti Bodecius Burrali Elaesus Clutami / per Abienum Pentili magistratum zoelarum actum Curunda / Glabrione et Homullo co(n)s(ulibus) V Idus iulias / idem gentilitas Desoncorum et gentilitas / Tridiavorum in eadem clientelam eadem / foedera receperunt · ex · gente Avolvigorum / Sempronium Perpetuum Orniacum et ex gente / Visaligorum Antonium Arquium et ex gente / Cabruagenigorum Flavium Frontonem zoelas / egerunt / L(ucius) · Domitius · Silo et / L(ucius) · Flavius · Severus / Asturicae

⁹ Livio XXI, 7. «disciplinas sanctitae, que fidem socialem usque ad perniciem suam coluerunt» e XXII, 72: «nobilis hispanus (referente a Abelux), fidus ante Poenis, tum (qualia plerumque sunt barbarorum ingenia) cum fortuna mutaverat fidem».

¹⁰ CIL II 2633.

Sendo cônsules M(arcus) Licinius Crassus (e) L(ucius) Calpurnius Piso, em 4 das Kalendas de Maio (28 de Abril do ano de 27), a gentilitas dos Desonci, pertencente à gens dos Zoelae, e a gentilitas dos Tridiavi, da mesma gens dos Zoelae, renovaram um pacto de hospitalidade muito antigo, recebendo-se todos eles mutuamente sobre a sua protecção e clientela, bem como seus filhos e descendentes.

Foram assinantes Arausa, filho de Blecaenus e Turaius, filho de Cloutius; Docius, filho de Elaesus; Magilus, filho de Cloutius; Bodecius, filho de Burrulus; Elaesus, filho de Clutamus, sendo mediados por Abienus, filho de Pentilus, magistrado dos Zoelae.

Assinado em Curunda.

Sendo cônsules Glabrio (e) Homullus, em 5 dos *idus* de Julho (11 de Julho de 152), a mesma gentilitas dos Desonci e a gentilitas dos Tridiavi, admitiram na mencionada clientela e nos mencionados pactos Sempronius Perpetuus Orniacus, da gens dos Avolgigi, e Antonius Arquius, da gens dos Visaligi, bem como Flavius Fronto, da gens dos Cabruagenigi (ambos) Zoelae.

Assinaram o pacto L(ucius) Domitius Silo e L(ucius) Flavius Severus, em Asturica.

Tabula de Castromao¹¹

G(neo o aius) · Iulio · Serio · Augurino · G(neo) · Trebio · / Sergiano · co(n)s(ulibus) · / Coelerni · ex · Hispania Citeriore · / Conventus · Bracari · cum · G(aio) · An/tonio · Aquilo · Novaugustano · / praef(ecto) · coh(ortis) · l · Celtiberorum · / liberis · posterisque · eius · hospitium · fecerunt / G(neus) · Antonius · Aquilus · cum · Coeler/nis · liberis posterisque · eorum · / hospitium · fecit / legatus · egit / P(ublius) · Campanius · Geminus

Sendo cônsules G(neus ou aius) Iulius Serius Augurinus (e) G(neus ou aius) Trebius Sergianus, os Coelerni da Hispânia Citerior e do Conventus de Braga, fizeram um pacto de hospitalidade com G(aius) Antonius Aquilus Novaugustanus, praefectus da primeira Coorte dos Celtiberos, incluindo seus filhos e descendentes.

G(aius ou neus) Antonius Aquilus, realizou um pacto de hospitalidade com os Coelerni, incluindo seus filhos e descendentes.

Presente como legado esteve P(ublius) Campanius Geminus.

Tabula de El Caurel¹²

Appio Iunio Silano P(ublio) Silio / Nerva co(n)s(ulibus) / Tillegus · Ambati · f(ilius) · Susarrus /] (Castellum) · Aiobaigiaeco · hospitium / fecit · cum Lougeis castellanis / Toletensibus · sibi uxori · libe/ris posterisque · suis · eumq/ue · uxorem liberosque · eius / in fidem · clientelamque · sua/m · suorumque · in perpetuo · cas/tellanei · Toletensis ·

¹¹ FERRO COUSELO, J.; LORENZO FERNÁNDEZ, J., 1971, p. 9-15.

¹² IRPLu, nº 55, p. 75-78, Pl. XX.

receperunt / egit · Tillegus · Ambati (filius) ipse / mag(istris vel istratibus) · Latino · Ari (filio) · et · Aio Temari (filio)

En l. 11: Nexo NT.

Sendo cônsules Appius Iunius Silanus (e) P(ublius) Silius Nerva (ano de 28), Tillegus filho de Ambatus, susarro, do castellum Aiobaigiaeco, realizou um pacto de hospitalidade com os Lougei, do castellum Toletum, para si mesmo, sua mulher, seus filhos e descendentes, recebendo-o, os do castelo Toletum, a ele, sua mulher e seus filhos, nas suas fides, na sua clientela, e dos seus, perpetuamente.

Assinou Tillegus, filho de Ambatus, com os magistrados Latinus, filho de Arus, e Aius, filho de Temarus.

***Tabula Lougeiorum*¹³**

C(aio) · Caesare · Aug(usti) · f(ilio) · L(ucio) · Aemilio · Paullo · co(n)s(ulibus) / ex gente Asturum · Conventus · Arae / August(a)e / civitas Lougeiorum hospitium fecit · cum / C(aio) · Asinio · Gallo libereis postereisque · eius / eumque · liberos · posterosque · eius · sibi · libe(re)is · postereisque · suis · patronum · cooptarunt / isque · eos · in fidem · clientelamque · suam · suo(rum)que · recepit / egerunt · legati / Silvanus · Clouti (filius) / Nobbius · Andami (filius)

Sendo cônsules C. Caesar, filho de Augusto (e) L. Aemilius Paullus, a civitas Lougeiorum da gens Asturum do Conventus Ara Augusta realizou um pacto com C(aius) Asinius Gallus, seus filhos e descendentes, no qual ambas as partes acordaram aceitá-lo a ele, seus filhos e descendentes como patrono, acolhendo-os este, por seu lado, sobre a sua fides e clientela, sua e dos seus.

Assinaram Silvanus, filho de Cloutius (e) Nobbius, filho de Andamius, na qualidade de legados.

1.3.2. Lugar e circunstâncias do achado e actual situação

São bem diferentes o lugar e circunstâncias da descoberta de cada uma das peças.

Sobre o pacto de hospitalidade de Astorga desconhece-se o local concreto onde apareceu a *tabula*, sabendo-se unicamente que foi achada no *Conventus Asturum*¹⁴, ainda que se aponte geralmente Astorga para a sua localização. Encontra-se depositada no Antiken Museum de Berlim (Alemanha).

¹³ AE, 1984, nº 553.

¹⁴ CIL II 2633: «Bellorius...exemplum nobis concessit...tesseræ hospitalitatis ex aenea tabula, quam ex Hispania, i. e. ex bibliotheca Laurentii Ramirez de Pedro Matrino Romam allatam per Camillum Maximum patriarcham Jerosolimitanum, Belloris ipse in suo museo nunc asservat».

A *tabula* de *Castromao* foi encontrada durante umas escavações realizadas no castro da mencionada localidade¹⁵, paróquia de Santa María, concelho de Celanova, Orense. O local concreto do achado foi em uma casa situada na vertente Norte do citado castro. Pelas características morfológicas do lugar, constituído por um recinto de planta quadrada com duas janelas ao nível do solo, não apresentando restos de lareira e apenas amostras de cerâmica, pode tratar-se de um habitáculo com fins religiosos e para uso da comunidade residente no mesmo¹⁶. Actualmente encontra-se depositada no Museu Arqueológico Provincial de Orense.

Da *tabula* de *El Caurel* sabe-se que foi encontrada num túmulo de inumação¹⁷ de Torre de Cabreira, Carbedo, Esperante, paróquia de São Pedro, concelho de El Caurel, Lugo. Actualmente encontra-se no Museu Arqueológico Provincial de Lugo.

A *tabula Lougeiorum* foi encontrada em circunstâncias desconhecidas, já que as primeiras fontes de informação são contraditórias no que concerne ao ponto exacto da sua localização. As notícias dadas pela mesma pessoa (Sr. J. Cajade¹⁸) divergem entre «num pinhal a uns 10 Kms de Lugo» e «num raio de mais de 40 Kms de Carbedo del Caurel». Quer se admita uma quer outra localização seria dentro dos limites de *C. Lucensis*. Encontra-se no Museu Arqueológico Provincial de La Coruña.

1.3.3. Dimensões

As dimensões, todas elas em centímetros, das quatro inscrições jurídicas são muito similares: pacto dos Zoelas (32x24), *Castromao* (31x23), *El Caurel* (29x17) e *Tabula Lougeiorum* (24x19).

1.3.4. Forma Externa

Todas as peças são realizadas em metal nobre, bronze.

A *tabula* de *Castromao* é a mais simples quanto à forma externa do suporte, tratando-se de uma simples lâmina de bronze sobre a qual foi traçado o texto jurídico.

A *tabula* do pacto dos Zoelas apresenta uma forma quadrangular com texto traçado directamente sobre o metal e coroada por um frontão triangular em cujo interior aparece a data consular do texto.

¹⁵ FERRO COUSELO, J.; LORENZO FERNÁNDEZ, J., 1971, p. 9.

¹⁶ FERRO COUSELO, J.; LORENZO FERNÁNDEZ, J., 1971, p. 11.

¹⁷ LÓPEZ BARJA, P., 1994, p. 57.

¹⁸ Sobre as estranhas circunstâncias de aparecimento e ulterior conhecimento da existência desta peça refira-se CANTO DE GREGORIO, A. M^a, 1990, p. 267.

A *tabula* de El Caurel reproduz a fachada de um templo representado por meio de duas colunas caneladas (base, fuste e capitel) que delimitam o campo epigráfico, separado do frontão triangular, que coroa todo o conjunto, por uma arquitrave. Adornos alados, à maneira de pedestais, decoram o frontão, em cujo interior se representa um rosto masculino em alto-relevo¹⁹.

A *tabula Lougeiorum* apresenta uma forma muito simples, similar à do Castro-mao, tratando-se simplesmente de uma lâmina sobre a qual foi traçado o texto jurídico.

1.3.5. Ordinatio e conteúdo do texto jurídico

Responde ao clássico esquema de:

- 1º – Datação.
- 2º – Primeira parte contratada.
- 3º – Segunda parte contratada.
- 4º – Assinantes.
- 5º – Reciprocidade do pacto.
- 6º – Responsável pela ratificação do acto.
- 7º – Lugar de realização.

Pacto dos Zoelas

– *Datação:*

A primeira é desconhecida.

Inscrição A: ano 27.

Inscrição B: ano 152.

– *Primeira parte contratada:*

Inscrição A: *Gentilitas Desencorum ex gente Zoelarum*

Inscrição B: *Gentilitas Desencorum et gentilitas Tridiavorum*

– *Segunda parte contratada:*

Inscrição A: *Gentilitas Tridiavorum ex gente idem*

Inscrição B: *Ex gente Avolvigorum Sempronium Perpetuum Orniacum et ex gente Visaliogrum Antonium Arquium et ex gente Cabruagenigorum Flavium Frontonem.*

– *Assinantes:*

Inscrição A: Uma parte: *Arausa Blecaeni et Turaius Clouti Docius Elaesi.*

Outra parte: *Magilo Clouti Bodecius Burrali Elaesus Clutami.*

¹⁹ ARAS VILAS, F.; LE ROUX, P.; TRANOY, A., 1979, p.75 pensam tratar-se de um fiel testemunho das «cabeças cortadas» do mundo castrejo (sobre este assunto deve-se referir CALO LOURIDO, F., 1994, vol. II, p. 703-725).

Inscrição B: Não sabemos determinar quem, uma vez que só se mencionam os nomes de *L (ucius) Domitius Silo* e *L (ucius) Flavius Severus*.

– *Reciprocidade do pacto:*

Inscrição A: Só se menciona uma vez e por ambas as partes a mesma dedicatória.

Inscrição B: Situação idêntica.

– *Responsável pela ratificação do acto:*

Inscrição A: *Abienus Pentili magistratus zoelarum*

Inscrição B: Não indica.

– *Lugar de assinatura do pacto:*

Inscrição A: *Curunda*.

Inscrição B: *Asturicae*.

Na realidade trata-se de três pactos: o primeiro de uma data não indicada (*hospitium vetustum antiquom*), o segundo do ano de 27 d.C. e o terceiro, renovação do anterior com uma ampliação das partes contratadas, do ano de 152 d.C.

Visto tratar-se de inscrições jurídicas realizadas num mesmo documento mas com algumas variantes, designá-las-emos por A e B, para uma melhor compreensão.

Inscrição A:

Começa com a data consular de *M. Licunio Crasso* (e) *L. Calpurnio Pisone*, precisando no dia, *IIII Kalendas maias*.

Na continuação apresentam-se as partes interessadas no pacto, a *gentilitas Desoncorum ex gente Zoelarum* e a *gentilitas Tridiavorum ex gente idem Zoelarum*, ambas, juntamente com os seus descendentes, renovam o pacto (*hospitium vetustum antiquom renovaverunt eique omnes alis alium in fidem clientelamque suam suorum queliberorum posterorumque receperunt*).

Somente uma vez se comprometem a cumprir o pacto sem voltar a realizar o juramento e, não existindo reiteração nos termos da aceitação e aprovação, já que se trata de uma renovação de algo previamente acordado, fazendo-se alusão ao protocolo como se fosse a primeira vez.

Seguidamente figura a lista de testemunhos, que assinam em nome das duas comunidades, *Arausa Blecaeni*, *Turaius Clouti*, *Docius Elaesi*, *Magilo Clouti*, *Bodecius Burrali* e *Elaesus Clutami*²⁰ tendo como representante *Abienus Pentili per magistratum Zoelarum*²¹.

²⁰ Somos inclinados a pensar, ainda que de uma forma subjectiva, que as três primeiras pessoas pertenceriam à primeira *gentilitas* do pacto, ou seja à dos *Desonci*, face ao resto dos assinantes que seriam dos *Tridiavi*, sendo o total de assinantes equitativo.

²¹ O *magistratus Zoelarum* seria uma magistratura própria das *civitates peregrinas* actuando como representante da comunidade – *gens* – dos *Zoelae*, a que pertencem as duas *gentilitates* que assinam o pacto, emulando o poder romano (BELTRÁN LLORIS, F., 1994, p. 89).

O acto teve lugar na cidade de *Curunda*²² (*actum Curunda*) considerada a capital dos *Zoelae*²³ e que actualmente não se consegue identificar com nenhum espaço preciso.

O que primeiramente chama a atenção é o facto de se tratar de duas *gentilitates*, a dos *Desonci* e a dos *Tridiavi*, pertencentes à mesma *gens*, a *Zoelae*²⁴, os que se comprometem entre si a um pacto ou acordo. Isto permite supor que até então não se tinha começado a aplicar o esquema administrativo romano com base na *Civitas*, já que, apesar de se servir do latim como veículo de expressão para o tratado-pacto, a organização gentilícia perdura²⁵.

O pacto de 27d.C. consiste aparentemente num *hospitium*²⁶ (*hospitium renovarunt*) vinculado a um *patrocinium* (*in fidem clientelamque suam...receperunt*), duas instituições distintas nas suas origens, mas que tenderam a convergir, ainda que mantendo a sua própria identidade até ao século II d.C., pelo menos²⁷.

Aparentemente irregular neste pacto de hospitalidade é o facto de ambas as partes pertencerem à mesma comunidade (*ex gente Zoelarum*) quando seria de esperar que pertencessem a comunidades distintas, como uma latina e uma indígena, ou mesmo duas indígenas pertencentes a diferentes *gens*; outra irregularidade deste pacto centra-se no facto de a *receptio in fidem clientelamque*, se produzir em termos de reciprocidade (*eique omnes alis alium...*), quando o patrocínio manteve sempre o carácter de uma relação assimétrica em que uma das partes se subordinava a outra²⁸.

Inscrição B:

Corresponde ao acto de renovação do mencionado pacto e ocorre em 11 de Julho do ano de 152 (*Glabrione et Homulo cos V Idus Iulias*). Os feitos transladam-se quase um século e meio mais tarde e num ambiente mais romanizado, tal como veremos pelos elementos da onomástica que definem os interessados e pelo lugar de realização do pacto.

²² ALARCÃO, J., 1988, vol. II, fasc. 1, p. 40, 2/22 localiza a capital no castro de Avelãs (Bragança) e GÓMEZ MORENO, M., 1928 (CMZamora), p. 12, nº 19, situa-a no lugar de «el castrico» em Rabanales.

²³ A área de influência dos *Zoelae* correspondia à zona oriental de Trás-os-Montes (Bragança, Miranda do Douro, Picote e Aldeia Nova) e a parte ocidental da província de Zamora (Tierra de Aliste, Rabanal e Villalcampo) (Tranoy, A., 1981, p. 52).

²⁴ As duas referências literárias clássicas que aludem aos *Zoelae* encontram-se em PLÍNIO, N.H., III, 28 (referente aos *populi* que se instalam no *Conventus*) e XIX, 20 alude ao linho «*civitas era* (sc. *Zoeleraum*) *Gallaeciae et oceano propinqua*». Pelo contrário, é curioso que Ptolomeu não a mencione na sua lista de comunidades e *πολεις*.

²⁵ SANTOS YANGUAS, J., 1985, p. 5.

²⁶ DOPICO CAÍNZOS, M^a. D., 1989, p. 28-29.

²⁷ BELTRÁN LLORIS, F., 1994, p. 99, nota 138 recolhe a bibliografia que se ocupou de forma exaustiva da convergência do *hospitium* e do *patronatus*.

²⁸ BELTRÁN LLORIS, F., 1994, p. 100.

As partes interessadas permanecem as mesmas que no caso anterior, a *gentilitas* dos *Desonci* e a dos *Tridiavi*, que agora actuam em conjunto e realizam o pacto com três indivíduos concretos, *Sempronius Perpetuus Orniacus* da *gens* dos *Avolvigi*, *Antonius Arquius* da *gens* dos *Visaligi* e, finalmente, *Flavius Fronto* da *gens* dos *Cabruagenigi*.

Em último lugar aparecem os assinantes *L. Domitius Silo* e *L. Flavius Severus*, assim como o lugar onde se realizou, *Asturicae*. É curioso perceber no texto jurídico as duas partes que o diferenciam.

O que denominamos por inscrição A é a mais puramente indígena, o que justificamos não só pelas *gentilitates* que aparecem, os *Desonci* e os *Tridiavi* e a *gens* a que pertencem, a *Zoelae*, como também pela onomástica que define os membros assinantes do pacto, que corresponde a pessoas de origem indígena, e não somente referenciada pelos seus antropónimos mas também pela *ordinatio* dos seus elementos onomásticos, ou seja, apresentam o seu *cognomen* seguido da filiação paterna, o que nos indica um estado precário na fase de aculturação e de integração no mundo romano. Essa característica indígena é corroborada uma vez que foi em *Curunda*, capital dos *Zoelae*, que se assinou o pacto.

No que diz respeito à inscrição B, o seu conteúdo é o mesmo, já que é essencialmente uma renovação do pacto anterior, ainda que o seu significante varie consideravelmente em relação à inscrição A. A situação complica-se uma vez que o pacto se estabelece entre organizações gentílicas como ocorria na inscrição A, mas que agora se coligam (os *Desonci* e os *Tridiavi*) e realizam o pacto com três pessoas concretas pertencentes a outras organizações suprafamiliares, a dos *Avolvigi*, *Visaligi* e *Cabruagenigi*, correspondendo a primeira à *gens* dos *Orniacus* e as duas restantes à dos *Zoelae*²⁹.

Em conclusão, este pacto é de clientela mútua entre duas *gentilitates* (*Desonci* e *Tridiavi*) e três indivíduos (*Sempronius Perpetuus*, *Antonius Arquius* e *Flavius Fronto*) que se tornam, por sua vez, clientes das anteriores.

Não se trata de um acordo entre o poder romano e uma comunidade indígena, mas corresponde a um acto de clientela entre *gentilitates* do *Conventus Asturum*, onde para além de tudo se nota que as formas indígenas onomásticas evoluíram para formas latinas, como claramente o atestam os nomes daqueles que fazem parte do pacto (*Sempronius Perpetuus Orniacus*, *Antonius Arquius* e *Flavius Fronto*), como também os assinantes que possuem *tria nomina* (*L. Domitius Silo* e *L. Flavius Severus*), o que implica claramente que, de forma paulatina, num século se criaram de forma efectiva os instrumentos de adaptação e imitação dos usos romanos, ainda que se note, todavia, um forte substrato indígena determinado pela indicação da *gens* e *gentilitas* a que pertenciam. A isto deve-se ainda

²⁹ LOMAS SALMONTE, F., 1975, p. 54 considera que as três pertenceriam à *gens Zoelae*.

acrescentar que o pacto foi ratificado na capital conventual, *Asturica Augusta* a *urbs magnifica* de Plínio (N.H., III, 3, 28).

Tabula de Castromao

- Datação:
Ano de 132.
- Primeira parte contratada:
Coelerni ex Hispania Citeriore Conventuus Bracari
- Segunda parte contratada:
G. Antonius Aquilus Novaugustanus, praef. coh. I Celtiberorum
- Assinantes:
Supõem-se as partes contratadas, referidas acima, pois não são indicadas. Não admitimos que seja *P. Campanius Geminus*, já que só uma pessoa não pode assinar o pacto, podendo sim ser testemunha, para supervisionar o contrato entre as partes.
- Reciprocidade do pacto:
Ambas as partes, e por separado, admitem e aceitam as respectivas cláusulas.
- Responsável pela ratificação do acto:
legatus P(ublius) Campanius Geminus
- Lugar de realização:
Não é indicado no documento, sendo contudo de supor que tenha sido em *Caeliobriga* (?).

O texto jurídico começa com a data consular referida por *G. Iulio Serio Augurino* e *G. Trebio Sergiano*, cujo ano de consulado foi 132. Na continuação, apresenta-se a primeira parte do «contrato», a comunidade dos *Coelerni*, que juntamente com os seus filhos e descendentes (*liberis posterisque eius*), todos eles pertencentes à *Hispania Citerior* (ex *Hispania Citeriore*), mais precisamente ao *Conventus Bracaragustanus* (*Conventus Bracari*³⁰), se comprometem a realizar um pacto com *G. Antonius Aquilus Novaugustanus*.

Esta comunidade aparece já referida nas fontes literárias clássicas, sob a forma de *Coelerni*³¹ identificando-se com a dos *Celerini*³² que tradicionalmente se localizavam na parte alta e média do Cávado e também junto à desembocadura do Douro³³; contudo a investigação moderna e a descoberta desta peça epigráfica

³⁰ Esta forma não é a usual para indicar o *Conventus* ao qual se pertence, já que o habitual é por meio do substantivo adjectivado de Bracara – *Bracaraugustanus*, *Bracarensis* ou *Bracarensium*.

³¹ PLÍNIO, N.H. III, 28 e IV, 34, 111, PTOLOMEO II, 6, 23 e It. BARRO, Placa II.

³² PTOLOMEO, II, 6, 23.

³³ FERRO COUSELO, J.; LORENZO FERNÁNDEZ, J., 1971, p. 12.

atribuem a sua área de residência próximo do lugar de aparecimento da placa de hospitalidade, isto é, a Sueste da província de Orense³⁴.

A segunda parte do pacto é representada pelo militar de origem hispano-romana, *G(aius) Antonius Aquilus Novagustanus*³⁵, membro da *cohors I Celtiberorum*, que ostenta o cargo de *praefectus*.

A presença da *cohors I Celtiberorum* através de um dos seus destacamentos não está aqui descontextualizada, já que teve um papel preponderante no controlo e administração dos distritos mineiros norte-ocidentais.

O pacto de hospitalidade (*hospitium*) realiza-se de uma forma bipartida, isto é, a comunidade indígena compromete-se com o membro do exército a realizar o pacto e, seguidamente, este renova o anteriormente dito, assistindo-se, com isto, a um pacto de reciprocidade no qual compete às partes que se comprometem cumprir o acordo.

Finalmente aparece a pessoa que actua como intermediário entra as partes contratadas, o *legatus P(ublius) Campanius Geminus*. Como curiosidade, pode-se referir que não figuram os nomes das pessoas que por ambas as partes deveriam ter ratificado o acordo, nem o local onde este teve lugar, ainda que tudo nos leve a suspeitar que fosse em *Caeliobriga* ou *Coeliobriga*.

Trata-se, em síntese, de um pacto de pura hospitalidade que, como argumenta A. D'Ors³⁶, referindo-se a outros lugares da Península, seria correspondente a um «hospício público entre uma cidade – neste caso *populi Coelerni* – e um particular de outra – *G. Antonius Aquilus Novaugustanos* –, o que tende a assimilar-se a uma relação de patronato, perdendo consequentemente o seu carácter bilateral e equilibrado, para se converter numa relação desigual de *fides-clientela*.

Tabula de El Caurel

– Datação:

Ano 28.

– Primeira parte contratada:

Tillegus Ambati f. Susarrus – Aiobaigiaeco

– Segunda parte contratada:

Lougei castellanis Toletenses

– Assinantes:

Supõe-se que as partes contratadas, referidas acima.

³⁴ FERRO COUSELO, J.; LORENZO FERNÁNDEZ, J., 1971, p. 12 e DOPICO CAÍNZOS, M^a. D.; RODRÍGUEZ ÁLVAREZ, P., 1992, p. 398.

³⁵ *Novaugusta*, cidade Celtibera que poderia ser possivelmente identificada com Lara de los Infantes (GIMENO PASCUAL, H.; MAYER, M., 1993).

³⁶ D'ORS, A., 1948, p. 69.

Tillegus Ambati actua tanto na qualidade de assinante como de responsável pela ratificação da acto.

– *Reciprocidade do pacto:*

Reiteração por ambas as partes, e em separado, que se aceitam mutuamente.

– *Responsável pela ratificação do acto:*

Tillegus Ambati e *mag(istrati) Latinus Ari* e *Arius Temari*

– *Lugar de realização:*

Não indica.

Corresponde, tal como se tem vindo a expor para os exemplos do *C. Asturum* e *Bracaraugustanus*, ao exemplo típico de *tabula hospitalis*³⁷.

Em primeiro lugar, e seguindo a clássica *ordinatio* deste tipo de documentos, aparece a data consular referida por *Appio Iunio Silano* e *P. Silano Nerva*, correspondente ao ano 28³⁸. Seguidamente, apresenta-se a primeira das partes interessadas, neste caso um indígena que responde pelo nome de *Tillegus Ambati f. Susarrus* – *Avibaigiaego* que realiza o pacto (*hospitium fecit*) com os *Lougeis* do *castellum Toletum*³⁹ (*castellanis Toletensibus*) e, não só o realiza para si (*sibi*), como também para sua mulher, filhos e descendentes (*uxori liberis posterisque suis*).

Posteriormente são os de *castellum Toletum* quem realiza o acto jurídico de receber *Tillegus* e sua família (*eumque uxorem liberosque eius in fidem clientelamque suam suorumque in perpetuo*).

Em último lugar figuram os assinantes do pacto (*egit Tillegus Ambati ipse mag(istris) Latino Ari et Aio Temari*).

Tillegus Ambati Susarrus é uma pessoa de origem indígena, como evidenciam os elementos da sua onomástica, o que não sabemos exactamente é de onde seria o *cognomen* étnico *Susarrus*⁴⁰. A sua ocupação profissional podia ser nas próprias minas de El Caurel⁴¹, uma vez que a população nelas empregada era de origem indígena⁴², daí o seu interesse em criar um clima de cordialidade e de favorecer as relações entre os seus descendentes e os de *castellum Toletum*.

Dos *Lougei* pouco se conhece, salvo as duas referências existentes, primeiro na *Tabula de El Caurel* e, depois, na *Lougeiorum*, que veremos a continuação. O

³⁷ ARIAS VILAS, F.; LE ROUX, P.; TRANOY, A., 1979, p. 75 atribuem-lhe a qualificação de *tessera hospitalis*.

³⁸ DEGRASSI, A., 1952, p. 9.

³⁹ *Toletum* talvez corresponda ao nome do antigo de Monte Cido que domina a Torre de Cabreira, onde foi encontrada a placa (ARIAS VILAS, F.; LE ROUX, P.; TRANOY, A., 1979, p. 78, nota 16 e TRANOY, A., 1981, p. 381) em definitivo na zona de El Caurel (DOPICO CAÍNZOS, M^a, D., 1988, p. 19).

³⁹ Aparece também documentado num soldado de origem hispânica na Dalmácia (CIL III 2016).

⁴¹ LUZÓN NOGUÉ, J. M^a; SÁNCHEZ-PALENCIA RAMOS, F. J. et alii, 1980.

⁴² Floro II, 33, 60 e estudos de DOMERGUE, C., 1986, p. 44.

seu nome com a raiz *Lug*⁴³ encontra-se bem documentado na onomástica do Noroeste⁴⁴, pelo que poderia tratar-se seguramente de um *populi* estabelecido na zona, mas não no *Conventus Lucensis*, lugar da suposta aparição da *Tabula* mas também do *Asturum*, pela indicação *ex gente Asturum Conventus Arae August(a)e civitas Lougeiorum*, como refere a *Tabula Lougeiorum*.

Justificou-se esta ubiquidade na zona de transição dos mencionados *Conventus*, concretamente na região berciana⁴⁵, pelas indicações dadas nas *Tabulae*, a de El Caurel pela sua aparição próxima desta zona da província de León e a *Lougeiorum* pela indicação do *Conventus*. São os critérios de procedência do monumento e do *populi*, no primeiro e segundo caso respectivamente, que marcam a possível ubiquidade da *Civitas Lougeiorum*.

Como se comprova, são dois os representantes indígenas que realizam o pacto e acordo mútuo, respeitando-se e ajudando-se não somente na geração que o perpetua como também nas gerações vindouras.

Tabula Lougeiorum

– *Datação:*

Ano 1.

– *Primeira parte contratada:*

Ex gente Asturum Conventus Arae August(a)e civitas Lougeiorum

– *Segunda parte contratada:*

C. Asinius Gallus

– *Assinantes:*

Representantes das partes contratadas, não manifestados epigraficamente.

– *Ordinatio do pacto:*

Aceitação mútua e indicação da forma individual.

– *Responsável pela ratificação do acto:*

Legati Silvanus Clouti (e) Nobbius Andami

– *Lugar de realização:*

Impossível de determinar.

Este pacto de hospitalidade levantou polémicas e críticas, não só pelas circunstâncias em que foi descoberto, como também pelo próprio conteúdo do texto jurídico⁴⁶.

⁴³ N.T.: região do Bierzio.

⁴⁴ ALBERTOS FIRMAT, M. L., 1966, p. 136-137.

⁴⁵ DOPICO CAÍNZOS, M. D., 1988, p. 19.

⁴⁶ Os autores que a esta se dedicaram foram: PEREIRA MENAUT, G., 1984, p. 282 e 1985-86, p. 299-303; AE, 1984, n° 553; DOPICO CAÍNZOS, M. D., 1986, p. 265 ss e 1988; AE, 1987, n° 561; CAS-TILLO, C., 1989, p. 279-280; HEp. 1, 1989, n° 458; CANTO DE GREGORIO, A. Mª., 1990, p. 267-275; HEp., 3, 1993, n° 247 e HEp., 4, 1994, n° 505.

Alguns investigadores mostram a relevância e importância deste documento pelos dados significativos que contém, concretamente no que diz respeito à criação das demarcações conventuais do Noroeste⁴⁷, em oposição a outra linha de investigação que questiona a autenticidade do documento, baseando os seus argumentos tanto em critérios externos (lugar de descoberta, espólio, análises metalográficas, forma do suporte e paleografia das letras G C R V S A Q D T) como em critérios internos (ordenação sintática, indicação irregular de uma das partes contratadas, falta de alusão a este *Conventus* por outras fontes, falta de reciprocidade,...), aplicando-lhe o qualificativo de falso⁴⁸.

Nós partimos da premissa de que existe um documento e, no momento, não questionamos a sua autenticidade, que apresenta um conteúdo jurídico e que viria a afectar a organização de certos grupos populacionais do Noroeste.

A *ordinatio* dos elementos que apresenta é clássica, já que, em primeiro lugar, aparece a data consular *C(aio) Caesar Aug. f. e L(ucio) Aemilio Paullo* (ano 1). Em segundo lugar, encontra-se uma das partes do pacto, *civitas Lougeiorum ex gente Asturum Conventus Arae Augustae*⁴⁹, a continuação do pacto realizado (*hospitum fecit*) e, seguidamente, a outra parte do pacto (*C. Asinio Gallo libereis postereisque eius, eumque liberos posterosque eius sibi libereis postereisque suos patronum cooptarum isque eos in fidem clientelamque suam suorumque recepit*). Não aparece, de novo, a ratificação do pacto, encabeçada pela segunda parte.

Por último, apresentam-se os assinantes do pacto (*egerunt Legati Silvanus Clouti e Nobbius Andami*⁵⁰).

Também se nos levantam algumas dúvidas em relação a este documento, para além das inquietudes mostradas pelos autores que o consideram falso, dúvidas que são as seguintes:

- 1º – Não existe reciprocidade no momento de aceitação do pacto por uma das partes contratadas, principalmente quando uma destas é claramente latina.
- 2º – Também não aceitamos que se trate de um *Conventus Ara Augusta*, já que seria de esperar *Araugustanos* ou similar. Se admitirmos que fosse *Ara Augusta*, não compreendemos porque não é mencionado em nenhum outro documento da época.

⁴⁷ DOPICO CAÍNZOS, M. D., 1986 e 1988.

⁴⁸ AE, 1987, nº 561 e CANTO DE GREGORIO, A. M., 1990.

⁴⁹ Esta ordenação parece-nos estranha e alheia à forma de intitular uma das partes, já que seria de esperar em primeiro lugar o sujeito, seguido do determinativo e o étnico (CANTO DE GREGORIO, A. M., 1990, p. 271)

⁵⁰ Dados os poucos caracteres visíveis na epígrafe também não seria desacertado ler *Noppius* (DOPICO CAÍNZOS, M. D., 1988, p. 11), ainda que seria estranho ler *Nollius* (PEREIRA MENAUT, G., 1985-86, p. 299-303).

3º – Uma das partes do pacto é *C. Asinius Gallus*, representante do poder imperial e fiel seguidor da facção augusteana⁵¹. A nossa incógnita reside em saber como é que não aparece algum outro documento que ratifique a sua actuação no Noroeste, tal como ocorre com *Paullus Fabius Maximus*⁵², outro representante de Augusto nesta mesma zona, dado que este lugar foi um dos últimos a ser pacificado em solo hispânico, e uma passagem por ele trazia triunfo e renome no *cursus honorum*⁵³.

Estas pequenas matizes completam as indicações dadas pela Prof.^a Canto de Gregorio, que questiona a autenticidade do documento.

De uma realidade estamos conscientes: enquanto não se descobrir realmente de onde provém o monumento epigráfico, tentar-se-á justificar com hipóteses e argumentações mais ou menos convincentes a sua autenticidade ou falsidade, mas nunca se chegará à verdadeira resolução do problema, uma vez que, se o tomamos como falso, será outro mais na lista de monumentos falsificados da Antiguidade, e, se o tomamos como autêntico, passará a engrossar a lista de monumentos jurídicos da Hispânia Romana, reproduzindo o *hospitium* e patronato-clientela como formas de convivência e domínio, pessoal e público⁵⁴.

A nossa opinião é, por enquanto, que se trata de um monumento falso.

Uma vez exposto o quadro dos documentos jurídicos do tipo pacto de hospitalidade que aparecem no Noroeste, parece-nos conveniente proceder a algumas apreciações:

A. Não existe homogeneidade na forma de indicar as pessoas que assinam o pacto:

- Inscrição de Astorga: (A) *egerunt Arausa Blecaeni, Turaius Clouti Docius Elaesi Magilo Clouti Vodecius Burrali Elaesus Clutami per Abienum Pentili magistratum zoelarum* e (B) *egerunt L. Domitius Silo et L. Flavius Serenus*.
- Inscrição de Castromao: *legatus egit P. Campanius Geminus*.

[51] A fim de não repetir os dados apresentados pela Dra. DOPICO CAÍNZOS, 1988, p. 20-21 remetemos para o já anteriormente dito.

[52] IRPLu, n.º 19, p. 43-44, Pl. VIII; IRPLu, n.º 20, p. 44, Pl. IV; RODRÍGUEZ COLMENERO, A.; CARREÑO GASCÓN, M. C., 1992, p. 389-415, Lám. I e ILER, n.º 1028.

[53] Uma possível solução que se pode apresentar para o assunto é que, até à data, não apareceram outros documentos onde se mencione a sobredita pessoa, o que contudo não implica a sua não existência. Na nossa opinião, *C. Asinius Gallus*, seria um representante do poder imperial e, pelo tipo de documento em que aparece, dada a sua transcendência e significado no ordenamento jurídico e administrativo romano para o Noroeste, apareceria documentado em outras epígrafes, indistintamente da natureza destas, a fim de perpetuar o seu nome no quadrante norte-ocidental hispano-romano peninsular.

[54] DOPICO CAÍNZOS, M. D., 1988, p. 21.

- Inscrição do Caurel: *egit Tillegus Ambati ipse mag(istris ou istratribus) Latino Ari et Aio Tamari.*
- Inscrição *Lougeiorum*: *egerunt legati Silvanus Clouti Nobbius Andami.*

Com esta demonstração referimo-nos a:

1º – Quais as partes contratadas que participam no acordo?

Não concordamos que seja esta a solução quando só na inscrição do Caurel se indica que a pessoa que realiza o pacto também corrobora o pacto jurídico: *Tillegus Ambati ipse*. Tal poderia ser explicado dado ser um particular quem faz o pacto com outra comunidade, mas temos uma idêntica situação na *tabula* de Castromao e não assina o particular que entra no pacto, *G. Antonius Aquilus*.

2º – Quem são os supervisores do cumprimento do acordo?

Pensamos que o lógico seria que fossem representantes de ambas as partes, quando na inscrição de Castromao encontramos somente um responsável.

3º – Qual o responsável (ou quais os responsáveis) perante o qual (ou os quais) se assinou o acordo?

Consideramos que esta hipótese é a mais acertada para os quatro exemplos do Noroeste, pelo seguinte:

- a) Porque o número de representantes é variável, não sendo equitativo para ambas as partes, o que não nos parece correcto num contrato.
- b) Às vezes, um dos assinantes também participa como responsável do evento, já que ambos os cargos não são excluentes (*Ambatus Tillegus*).
- c) Como explicar a menção de *legatus* ou *magistratus* nas inscrições de Castromao e *Tabula Lougeiorum* e *magistratus* no *El Caurel*?

B. Nem todos os monumentos apresentam o lugar de realização, somente o de Astorga, indicando claramente a localidade onde teve lugar em cada data, *Curunda* (1º) e *Asturica* (2º).

1.3.6. Data dos monumentos

As quatro *tabulae* apresentam uma data concreta de realização. As datas das primeiras oscilam entre começos do século I (Ano 1, 27 e 28) e meados do século II (Ano 132 e 152), da nossa Era.

1.3.7. Transcendência e significado

Antes de mais, é preciso advertir que nas três demarcações conventuais se realizaram pactos de hospitalidade e isto não constitui uma realidade exclusiva da

zona, pois este tipo de pactos aparece também documentado em outros pontos peninsulares⁵⁵ ou extra-peninsulares⁵⁶.

A transcendência e significado destes monumentos, em si, consiste no mesmo, um acordo e aproximação entre as próprias populações indígenas e entre estas e a romana, selado por meio de um pacto que garantia as cordiais relações entre comunidades e particulares, sejam ou não membros da mesma cultura.

2.2. O sistema fiscal: A inscrição de Asadur e o modio⁵⁷ de Puente Puñide

O sistema fiscal romano sempre esteve dependente da recolha de tributos de todo o género e condição, a todo o tipo de pessoas e lugares. Estes foram variando e transformando-se com a evolução da política fiscal imposta pelo poder imperante.

2.2.1. A inscrição de Asadur

A inscrição de Asadur⁵⁸ responde ao modelo clássico de cipo⁵⁹ granítico, com faces perfeitamente esquadradas e com texto de boa execução, traçado directamente sobre a pedra, sem prévio rebaixamento da cartela. Foi encontrada servindo de suporte à mesa do altar-mor de uma igreja paroquial de Asadur, conce-lho de Maceda, Orense. Permanece *in situ*. As suas dimensões, em centímetros, são: 97 x 50 x 50.

O texto é o seguinte:

Q(uinto) · Licinio · Veget[us] / Res · P(ublica) · Int(eramnensium o eramicorum / super · alia con/plura · merita / pares cum · fisco / rationes · infati/gabili · cura · et / industria · eius / consecuta

En l. 6: Nexo NE.

⁵⁵ CANTO DE GREGORIO, A. M., 1990, p. 274, fig. 1 recolhe todos aqueles lugares onde estes apareceram: para além dos quatro do Noroeste, Badalona, Cañete, Cáceres, Córdoba, Fuentes Claras, Grazalema, Herrera de Pisuerga, Huete, Juromenha, Las Merchanas, Luzaga, Mérida, Montealegre, Montemurado, Monreal de Ariza, Mulva, Osma, Palenzuela, Pamplona, Paredes de Nava, Peñalva de Castro, Prado de Rey, Pollensa, Reralejo de los Escuderos, Saelices, Sasamón e Villaricos.

⁵⁶ DOPICO CAÍNZOS, M. D., 1988, no final da obra apresenta um Apêndice com todas as *Tesserae y Tabulae Hospitalis* não só peninsulares mas também extra-peninsulares (Itália e África).

⁵⁷ N.T.: medida romana de capacidade.

⁵⁸ AE, 1973, nº 317. Consideramos que, dado o texto que possui, deve ser entendida como uma inscrição de natureza jurídica, opinião que compartilhamos com o Prof. Le Roux (LE ROUX, P., – *Aux frontières de l'épigraphie juridique: L'inscription d'Assadur, Orense* (A.E., 1973, 317 = A.E., 1974, 394). Pamplona: I.C.I.E.J.R., 1989, p. 339-354).

⁵⁹ N.T.: coluna com inscrições.

A *Respublica* dos Interamnenses faz esta dedicatória a Q(uintus) Licinius Vegetus, graças aos méritos realizados para com a República, mas sobretudo por causa da sua infatigável preocupação e trabalho em obter próprias isenções no que respeita às obrigações da *Respublica* face ao fisco (Tradução livre).

Em primeiro lugar aparecem as partes interessadas, *Q. Licinio Vegeto* e, seguidamente, *Res Publica Interamnensium* ou *Interamnicorum*.

Na continuação explica-se o motivo pelo qual se realiza a dedicatória (*super alia conplura merita pares cum fisco rationes infatigabili cura et industria eius consecuta*).

Não aparece a data de realização do monumento, apesar de, pela *ordinatio* dos elementos na epígrafe, se situar entre a segunda metade do século II e a época dos Severos⁶⁰.

O significado deste monumento é:

- 1º – O monumento, dada a forma externa que apresenta, era destinado a exposição em lugar público.
- 2º – Apesar de não nos ter legado texto jurídico propriamente dito, não obstante, faz alusão a um acordo fiscal.
- 3º – Trata-se de um documento erecto por um colectivo «os interamnici» a um representante do poder romano, em troca de um favor, bem como para reconhecimento dos méritos dele.
- 4º – O motivo pelo qual se eleva o monumento indica que previamente havia um pacto contraído entre as partes e a *Respublica Interamnensium*, relativamente a certas prebendas e isenções de tipo fiscal.
- 5º – *Q. Licinius Vegetus* seria um cidadão romano de ascendência indígena, seguramente local⁶¹, que terá exercido os cargos de *curator reipublicae* ou de *defensor civitatis* da *respublica Interamnicorum*⁶².

2.2.2. O modio de Puente Puñide

A única referência a *modius* que temos respeitante ao Noroeste hispano-romano, corresponde a um modio encontrado em Ponte Puñide, Gonzar, paróquia de Santa María, concelho de El Pino, La Coruña⁶³. É feito em bronze e as suas dimensões são 22 cm de altura por 25 cm de diâmetro. Encontra-se bastante meteorizado e com um texto traçado em duas linhas, que é o seguinte:

⁶⁰ Hep., 3, 1993, n° 277, p. 116.

⁶¹ Hep., 3, 1993, n° 277, p. 116.

⁶² Sobre o povo dos *Interamici* sabe-se que poderiam ocupar a zona do curso alto do Rio Lima (DOPICO CAÍNZOS, M. D.; RODRÍGUEZ ÁLVAREZ, P., 1992, p. 398), pelas alusões encontradas nas fontes clássicas (PLÍNIO. N.H. III, 3, 28 e PTOLOMEU, II, 6, 43).

⁶³ IRPC, n° 87, p. 217.

Modii l(ex) iuxta sacram iussio[n]em ddd(ominorum) nnn(ostrorum) Valenti-niani Valent<i>s et Gratiani invictissimorum / principum iubente Mario Artemio v(iro) c(larissimo) ag(ente) vic(ariam) p(raefecturam) cur(antibus) Potamio et Quentiano principalibus.

Conserva-se no Museu Arqueológico Nacional de Madrid.

O modio era uma medida oficial para o trigo, cevada ou vinho que eram recolhidos pelo Fisco como tributos⁶⁴, com uma capacidade aproximada de 11/12 litros/kilos; o de Puente Puñide é de 11 litros⁶⁵. Neste não se conserva a lei correspondente, mas, dada a data indicada pelos imperadores, anos 367-375, identificar-se-ia por similitude do texto, com algumas das leis dadas posteriormente, como seja a do ano 383 do *Codex Theodosianus*, XII, 6, 19 ou como a do ano 386, do *Codex Theodosianus*, XII, 6, 21 = Código Justiniano, X, 72, 9.

Os tributos seriam recolhidos através do agente fiscal *Marius Artemius*, *vicarius Hispaniarum*⁶⁶, representante do poder central no Noroeste.

3. A PROPRIEDADE PARTICULAR DA TERRA

O marco da propriedade ou poste terminal pode fazer alusão a quatro situações:

- a) identifica dois domínios de carácter público.
- b) identifica dois domínios de carácter privado.
- c) identifica dois domínios, um de carácter público e outro privado.
- d) identifica uma propriedade particular.

Sobre este último fixar-nos-emos em separado.

O *Penedo de Remeseiros*⁶⁷

É preciso, antes de mais, referir que este é o único documento, no momento, que no Noroeste apresenta uma forma jurídica de posse da terra entre os indígenas, durante o domínio romano⁶⁸.

Encontra-se este penedo localizado na freguesia de Vilar de Perdizes, no concelho de Montalegre, Vila Real, portanto pertencente ao *Conventus Bracaraugustanus*.

⁶⁴ PEREIRA MENAUT, G., 1991, p. 217.

⁶⁵ BALIL ILLANA, A., 1984, p. 179 ss.

⁶⁶ A partir desta dado BALIL ILLANA, A., 1984, p. 179-180 data o modio entre os anos 369-370, em oposição a D'ORS, A. que lhe aplica a data do ano 369 (D'ORS, A., 1953, p. 65).

⁶⁷ A transcrição que apresentamos é oferecida por DOPICO CAÍNZOS, M. D.; PEREIRA MENAUT, G., 1993, por se tratar da última revisão coerente justificada na determinação das conclusões propostas.

⁶⁸ DOPICO CAÍNZOS, M. D.; PEREIRA MENAUT, G., 1993, p. 633.

Trata-se de uma grande inscrição⁶⁹ traçada em rocha natural, apresentando as seguintes dimensões: 2'60 m de largura por 1'25 m de altura.

Allius Reburri · rogo · deu(m) · adiutorem / in · (h)a(e)c · conducta · conservanda / qi[s]qis · in · (h)a(e)c · conducta p(ossessionem) · mici · aut · meis / involaverit · si · r(emps) · quaecunquae res · at · mii / it · A · V · S · S · L · siquit · ea · res · V · S · L · V · F / Danceroi

O texto em si é de difícil leitura, pelo estado precário em que se encontram algumas das letras e pela também difícil leitura das formas abreviadas. A julgar pelo desenvolvimento surge a possibilidade de se tratar de uma forma jurídica de tenência da terra, indicando que essa propriedade pertence a uma pessoa concreta, *Allius Reburri*, o que se determina a partir do termo *conducta*, entendida esta como terras, campos, visto ser numa rocha natural onde foi realizada a inscrição⁷⁰.

Sobre o resto dos elementos que compõem a inscrição não nos atrevemos a concluir nada.

A realidade que nos evidenciam estes actos jurídicos, descobertos em número relativamente importante nesta parte ocidental da Península Ibérica, permite-nos conhecer a primitiva organização social indígena e a sua evolução relativamente às transformações políticas e administrativas introduzidas pelo poder romano nestas comunidades.

Os pactos, para além de actos jurídicos entre diferentes pessoas, cumprem uma clara função romanizadora, já que se servem da língua latina para a sua concretização.

Os pactos de hospitalidade do Noroeste hispano-romano são bem distintos entre si, já que se deram entre particular-comunidade (*El Caurel*), comunidade-comunidade, comunidade-comunidade-particular (Pacto dos Zoelas) e comunidade-particular (*Castromao* e *Tabula Lougeiorum*). Em todos eles, a presença indígena foi decisiva e muito significativa, não só nos elementos onomásticos que os definiam, como também nos lugares onde se celebrariam e selariam os mencionados acordos (*Caeliobriga* e *Curunda*).

⁶⁹ Os autores que se dedicaram ao estudo do monumento foram: CONTADOR DE ARGOTE, J., 1732, Supl. Livro IV, p. VI e 1738, p. 353, CIL II 2476; CARDOSO, M., 1947, p. 37; MADUREIRA, L. de, 1962, p. 121; RODRÍGUEZ COLMENERO, A., 1977, nº 249; 1981, p. 141-151; 1985, p. 195-201; 1985-86, nº 17, fig. 17, p. 343-353; 1987, nº 463, 463a, 463b, 463c, 463d e 1993, nº 6, Lám. 6a, 6b, 6c, 6d, p. 22; FONTES, A.L., 1980, p. 5-20; AE, 1980, nº 580; ALMIDA, C. A. Ferreira de; PEREIRA MENAUT, G., 1981, p. 141-151; AE, 1981, nº 527; BLÁSQUEZ MARTÍNEZ, J. M., 1983, p. 287; AE, 1985, nº 577; SILVA, A. Coelho Ferreira da, 1986, Est. CXXXVIII, nº 2; ALARCÃO, J., 1988, vol. II, fasc. 1º, p.3, 1/56; HEP., 2, 1990, nº 875; GARCÍA, J. M., 1991, nº 612, p. 535 e DOPICO CAÍNZOS, M. D.; PEREIRA MENAUT, G., 1993, p. 633-641.

⁷⁰ DOPICO CAÍNZOS, M. D.; PEREIRA MENAUT, G., 1933, p. 635.

Não podemos determinar, pela informação legada ser tão concisa, quais seriam os impostos que os *Interamici* evitavam pagar ao fisco romano, como nos sugere a inscrição de Asadur, nem de que tipo eram aqueles.

Devemos também indicar que o sistema de pesos e medidas estava regulado pela lei vigente, o que nos é demonstrado pelo modio de Puente Puñide.

Finalmente, devemos assinalar que o sistema de posseção da terra, entre a população indígena, estava também abrangido pela lei.

BIBLIOGRAFIA

- ALARCÃO, J. de – *Roman Portugal. Un volume de synthèse et trois volumes d'inventaire.* (II. Gazetteer: 1. Porto, Bragança and Viseu; 2. Coimbra and Lisboa; 3. Evora, Lagos and Faro). Warminster, 1988.
- ALBERTOS FIRMAT, M. L. – *La onomástica personal primitiva de Hispania tarraconense y Bética.* Madrid, 1966.
- ARIAS VILAS, F.; LE ROUX, P.; TRANOY, A. – *Inscriptions romaines de la province de Lugo.* Paris, 1979.
- BALIL ILLANA, A. – *El modio de Ponte Puñide (Gonzar-Pino-La Coruña).* «Gallaecia». Santiago de Compostela. nº 7-8 (1984), p. 179-185.
- BELTRÁN LLORIS, F. – *Parentesco y sociedad en la Hispania céltica (I a.e-III d.e.).* «Revisiones de Historia Antigua. Vitoria», 1994, p. 73-104.
- BLÁZQUEZ MARTÍNEZ, J. M. – *Astures y cántabros bajo la Administración romana.* «Studia Historica». Salamanca, nº 1 (1983), p. 43-56.
- CALO LOURIDO, F. – *A plástica da Cultura Castrexa Galego-Portuguesa.* La Coruña, 1994, 2 vols.
- CANTO DE GREGORIO, A. M. – *La Tabula Lougeiorum: Un documento a debate.* «CuPAUAM». Madrid. nº 17 (1990), p. 267-275.
- CARDOZO, M. – *Correspondência inédita e epistolar entre E. Hübner e Martins Sarmento.* Guimarães, 1947.
- CASTILLO, C. – «Epigrafía jurídica romana en el último decenio: Época Imperial». Pamplona: A.I.E.G.L., 1989, p. 279-285.
- COELHO FERREIRA DA SILVA, A. – *A cultura castreja no Norte de Portugal.* Paços de Ferreira, 1986.
- CONTADOR DE ARGOTE, J. – *Memórias para a história eclesiástica do Arcebispado de Braga, Primaz das Espanhas.* Lisboa. vol. I-1732, vol. II-1734 e vol. III-1744, 1732-44.
- DEGRASSI, A. – *I Fasti consolari dell'Imperio Romano del 30 a. C. al 613 d. C.,* Roma, 1952.
- DOMERGUE, C. – *Dix-huit ans de recherche (1968-1986) sur les mines d'or romaines du Nord-Ouest de la Péninsule Ibérique.* «Actas Bim. Astorga». Astorga, vol. II, 1986, p. 7-101.
- DOPICO CAÍNZOS, M. D. – *Los conventus iuridici. Origen, cronología y naturaleza histórica.* «Gerión». Madrid. nº 4 (1986), p. 265-283.

- DOPICO CAÍNZOS, M. D. – *La Tabula Lougeiorum. Estudios sobre la implantación romana en Hispania*. Vitoria, 1988.
- DOPICO CAÍNZOS, M. D. – *El hospitium celtibérico. Un mito que se desvanece*. «Latomus». Bruxelas. vol. XLVIII, fasc. 1. (1989), p. 19-36.
- DOPICO CAÍNZOS, M. D.; PEREIRA MENAUT, G. – *La graninscripción de Remeseiros (CIL II 2476). Sobre la forma jurídica de tenencia de la tierra entre los indígenas bajo el dominio romano*. In «II Cong. Pen. de Hist. Antigua». Coimbra, 1993, p. 634-641.
- DOPICO CAÍNZOS, M. D.; RODRÍGUEZ ÁLVAREZ, P. – *Paleoetnografía de Gallaecia*. «Complutum». Madrid. n° 2-3 (1992), p. 395-398.
- ÉTIENNE, R.; LE ROUX, P.; TRANOY, A. – *La tessera hospitalis, instrument de sociabilité et de romanisation dans la Péninsule Ibérique*. In «Sociabilité, pouvoirs et société, Colloque de Rouen 1983». Rouen, 1987, p. 323-336.
- FERNÁNDEZ OCHOA, C. – *El impacto romano sobre el habitat del noroeste*. In «I Cong. Pen. de Hist. Antigua». Santiago de Compostela, 1988, vol. II., p. 345-362.
- FERREIRA DE ALMEIDA, C. A.; PEREIRA MENAUT, G. – *A grande inscrição do Penedo de Rameseiros*. In «Arqueologia». Porto. n° 4 (1981), p. 142-145.
- FERRO COUSELO, J.; LORENZO FERNÁNDEZ, J. – *La tessera hospitalis del Castromao*. «Bol. Auriense». Orense. vol. I (1971), p. 9-18.
- FONTES, A. L. – *Culto ao Deus Larouco, Jupiter e Ategina*. In «Actas Sem. Arq. Noroeste Pen.». Guimarães, 1980, vol. III, p. 5-20.
- GARCIA, J. M. – *Religiões antigas de Portugal. Aditamentos e observações às Religiões da Lusitânia de J. Leite de Vasconcelos. Fontes Epigráficas*. Maia, 1991.
- GIMENO PASCUAL, H.; MAYER, M. – *Una propuesta epigráfica: Lara de los Infantes / Nova Augusta*. «Chiron». Madrid. n° 23 (1993), p. 313-321.
- GÓMEZ MORENO, M. – *Catálogo monumental de Zamora. Provincia de Zamora (=CMZamora)*. Madrid, 1927. (Ed. facsimil 1979).
- GÓMEZ MORENO, M. – *Misceláneas. Historia, Arte, Arqueología. Prima Serie; La Antigüedad*. Madrid, 1949.
- HOZ, J. de; MICHELENA, L. – *La inscripción celtibérica de Botorrita*. Salamanca, 1974.
- LE ROUX, P. – *Aux frontières de l'épigraphie juridique: L'inscription d'Assadur, Orense (A.E. 1973, 317=1974, 394)*. «C.I.E.J.R.». Pamplona, 1989, p. 339-354.
- LEJEUNE, M. – *Celtibérica*. «Acta Salmanticensia». n° 7 (1955).
- LEJEUNE, M. – *La grande inscription de Botorrita (Saragosse)*. In «Académie des Inscriptions et Belles Lettres». Paris, 1974, p. 622-647.
- LOMAS SALMONTE, F. J. – *Asturias prerromana y altoimperial*. 2ª ed. Sevilla, 1989.
- LÓPEZ BARJA, P. – *Epigrafía Latina. Las inscripciones romanas desde los orígenes al siglo III d. C.* Santiago de Compostela, 1993.
- LUZÓN NOGUÉ, J. M.; SÁNCHEZ-PALENCIA RAMOS, F. J. et al. – *El Caurel*. «E.A.E.». Madrid. n° 110 (1980).
- MADUREIRA, L. – *Os romanos em Trás-os-Montes*. Porto, 1962.
- D'ORS PÉREZ-PEIX, A. – *Una nueva tabla emeritense de hospitium publicum*. «Emerita». Madrid. vol. XVI (1948), p. 45-72.
- D'ORS PÉREZ-PEIX, A. – *Epigrafía jurídica de la España romana*. Madrid, 1953.

- PEREIRA MENAUT, G. – *La formación histórica de los pueblos del Norte de Hispania. El caso de Gallaecia como paradigma*. «Veleia». Vitoria. n° 1, (1984), p. 271-284.
- PEREIRA MENAUT, G. – *Nueva tabula patronatus del Noroeste de Hispania*. In «IV Cong. Leng.Cult. Paleohisp.». Vitoria, p. 199-303; «Veleia», n° 2-3, (1985-86).
- PEREIRA MENAUT, G. – *Corpus de Inscripciones romanas de Galicia. I – Provincia de A Coruña*. Santiago de Compostela (=IRPC), 1991.
- PEREIRA MENAUT, G. – *Cognatio magilancum. Una forma de organización indígena de la Hispania indoeuropea*. In «V Cong Leng.Cul. Paleohisp». Salamanca, 1993, p. 411-424.
- PEREIRA MENAUT, G. – *Cognatio Magilancum. A propósito de la investigación sobre las sociedades indígenas del Norte de Hispania*. «Revisiones de Historia Antigua». Vitoria, 1994, p. 105-116.
- RAMOS LOCERTALES, J. M. – *La devotio ibérica*. A.H.D.E. Madrid. vol. I, 1924.
- RAMOS LOCERTALES, J. M. – *Hospicio y clientela en la España céltica. Notas para su estudio*. «Emerita». Madrid. vol. X (1942), p. 308-337.
- RODRÍGUEZ COLMENERO, A. – *Galicia meridional romana*. Bilbao, 1977.
- RODRÍGUEZ COLMENERO, A. – *Los Divoi y Devai Icemicos, receptores de un pacto de hospitalidad entre dos nuevos grupos gentilicios de la Galicia Romana*. In «I Reunión Gallega de Estudios Clásicos». Santiago de Compostela, 1981, p. 141-151.
- RODRÍGUEZ COLMENERO, A. – *La gran inscripción de Remeseiros, Vilar de Perdices (Portugal). Una nueva hipótesis de trabajo*. «Arqueología». Porto. n° 12 (1985), p. 195-201.
- RODRÍGUEZ COLMENERO, A. – *Un importante grupo de nuevos teónimos galaicos*. In «IV Cong. Leng. Cult. Paleohisp.». Vitoria, 1985-86, p. 327-354.
- RODRÍGUEZ COLMENERO, A. – *Aquae Flaviae I. Fontes Epigráficas*. Chaves, 1987.
- RODRÍGUEZ COLMENERO, A. – *Corpus catálogo de inscripciones rupestres de época romana del Cuadrante noroccidental de la Península Ibérica*. La Coruña, 1993.
- RODRÍGUEZ COLMENERO, A.; CARREÑO GASCÓN, M. C. – *Sobre Paulo Fabio Maximo y la fundación de Lucus Augusti. Nuevos testimonios*. «Finis Terrae». Santiago de Compostela. 1992, p. 389-415.
- SANTOS YANGUAS, J. – *Comunidades indígenas y administración romana en el NO hispánico*. Bilbao, 1985.
- SCHULTEN, A. – *Numantia*. Munich, 1914-31, 4 vols.
- SCHMÖLL, U. – *Die sprachen der vorkeltischen Indogermanen hispaniens und das keltiberische*. Wiesbaden, 1959.
- TOVAR LLORENTE, A. – *Estudios sobre las primitivas lenguas hispánicas*. Buenos Aires, 1949.
- TOVAR LLORENTE, A. – *Las inscripciones de Botorrita y de Peñalba de Villastar y los límites orientales de los celtíberos*. In «Hispania Antiqua». Valladolid, 1973, vol. III, p. 367-405.
- TRANOY, A. – *La Galice romaine. Recherches sur le Nord-Ouest de la péninsule Ibérique dans l'Antiquité*. Paris, 1981.
- VIVES, J. – *Inscripciones latinas de la España romana*. Barcelona (= ILER), 1971.